



**Câmara
Municipal
de Tatuí**

Presidente Tanereto Neves

telefone 0 xx 15 3259 8300

Endereço:
Rua João Climaco, 226
Tatuí, SP

Correspondência:
Caixa Postal 52
CEP 18270-970
Tatuí - SP

www.camaratatui.sp.gov.br

Lei Municipal nº 3.781, de 29 de Dezembro de 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação, pelas agências bancárias, de câmeras de vídeo-filmagem junto aos caixas eletrônicos, estabelecidos no âmbito do Município de Tatuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório, no âmbito do Município de Tatuí, por parte das agências bancárias, a implantação de câmeras de vídeo-filmagem junto às dependências do caixa eletrônico.

Art. 2º A implantação das câmeras de vídeo-filmagem nos caixas eletrônicos, a que aduz o artigo anterior, será gratuito e com ônus exclusivamente para os estabelecimentos bancários.

Art. 3º A violação ao previsto no artigo anterior importará ao infrator multa diária de 01 (hum) salário mínimo, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 4º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de dezembro de 2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eugênio dos Santos Neto

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa local, na forma da Lei.



Luis Carlos de Camargo
DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO - Substituto